

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.788, DE 2017

Dispõe sobre o cargo de Analista em Tecnologia da Informação da Carreira de Tecnologia da Informação, cria o Plano Especial de Cargos de Apoio da Advocacia-Geral da União, estrutura a Carreira de Suporte às Atividades Tributárias e Aduaneiras da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado ASSIS MELO

VOTO EM SEPARADO

(Da Deputada GORETE PEREIRA)

I - RELATÓRIO

Adotando como referência o relatório constante no parecer proferido pelo relator do Projeto de Lei n.º 6.788, de 2017, Deputado Assis Melo, passo, de pronto, com fundamento no inciso X do art. 57 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a apresentar meu voto em separado, convencida de que as conclusões do relator relativas, especificamente, à **Carreira de Suporte Técnico e Administrativo às Atividades Tributárias e Aduaneiras da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB)** devem ser aperfeiçoadas.

II - VOTO

O Projeto de Lei n.º 6.788, de 2017, promove diversas alterações relativas a carreiras do Poder Executivo Federal, corrigindo distorções historicamente existentes e aperfeiçoando a regulamentação atinente às carreiras por ele alcançadas, de modo a prover os órgãos e entidades públicas com recursos humanos necessários à consecução de suas respectivas finalidades. Em relação à Carreira de Suporte Técnico e Administrativo às Atividades Tributárias e Aduaneiras da SRFB (denominação adotada no Substitutivo), é importante esclarecer que o Substitutivo do Relator já contempla avanços importantes nos arts. 46 a 68, o que revela o mérito do extenso trabalho realizado pelo nobre Relator, Deputado Assis Melo.

Porém, ainda subsiste necessidade de aperfeiçoamento da estruturação da referida Carreira, notadamente no que se refere aos servidores que compõem a categoria denominada “Sistema de Operação Auxiliar de Preparo - SOAP”, os quais foram admitidos por concurso de seleção pública do Serviço de Processamento de Dados (SERPRO) antes da Constituição Federal de 1988, mas desempenham, desde então, suas atribuições no âmbito da SRFB, com vínculo direto aos seus dirigentes e servidores.

Esses servidores nunca trabalharam no SERPRO, pois foram, desde o início, designados para trabalhar nas unidades da SRFB. Assim, embora nunca tenham desempenhado atribuições típicas da Carreira de Auditoria da SRFB prevista na Lei n.º 10.593, de 6/12/2002 (cargos de Auditor-Fiscal e Analista-Tributário), os servidores que compõem a categoria denominada “Sistema de Operação Auxiliar de Preparo - SOAP” sempre desempenharam, na prática, atribuições de suporte técnico e administrativo às atividades tributárias e aduaneiras, exigindo-se a atuação do legislador para também enquadrá-los formalmente na agora estruturada Carreira de Suporte Técnico e Administrativo às Atividades Tributárias e Aduaneiras da SRFB.

Caso contrário, a CTASP promoverá uma grande injustiça, alijando da estruturação da Carreira de Suporte Técnico e Administrativo às Atividades Tributárias e Aduaneiras servidores que, ao longo de décadas,

desempenham efetivamente as atribuições constantes no art. 49 do Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 6.788, de 2017, observando-se, logicamente, o nível dos respectivos cargos. Nessa linha, em relação ao Parecer da lavra do Deputado Assis Melo, apresento sugestão de nova redação para o art. 67 do Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 6.788, de 2017, nos seguintes termos:

Art. 67. Ficam reorganizados e aglutinados juntamente à Carreira de Suporte Técnico e Administrativo às Atividades Tributárias e Aduaneiras da Secretaria da Receita Federal do Brasil:

I – para o cargo de Analista Técnico-Administrativo às Atividades Tributárias e Aduaneiras da Receita Federal do Brasil os demais cargos efetivos de nível superior, que integram o Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda (PECFAZ) de que tratam a Lei nº. 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, bem como os integrantes de nível superior da categoria denominada “Sistema de Operação Auxiliar de Preparo - SOAP” que já desempenhavam atribuições de suporte técnico e administrativo às atividades tributárias e aduaneiras antes da Constituição Federal de 1988, desde que ainda se encontrem em exercício na SRFB na data da publicação desta Lei;

II – para o cargo de Técnico Administrativo às Atividades Tributárias e Aduaneiras da Receita Federal do Brasil os demais cargos efetivos de nível intermediário, que integram o Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda (PECFAZ) de que tratam a Lei nº. 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, bem como os integrantes de nível intermediário da categoria denominada “Sistema de Operação Auxiliar de Preparo - SOAP” que já desempenhavam atribuições de suporte técnico e administrativo às atividades tributárias e aduaneiras antes da Constituição Federal de 1988, desde que ainda se encontrem em exercício na SRFB na data da publicação desta Lei;

III – para o cargo de Auxiliar Técnico-Administrativo às Atividades Tributárias e Aduaneiras da Receita Federal do Brasil os cargos efetivos de nível auxiliar, que integram o Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda (PECFAZ) de que tratam a Lei nº. 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, bem como os integrantes de nível auxiliar da categoria denominada “Sistema de Operação Auxiliar de Preparo - SOAP” que já desempenhavam atribuições de suporte técnico e administrativo às atividades tributárias e aduaneiras antes da

Constituição Federal de 1988, desde que ainda se encontrem em exercício na SRFB na data da publicação desta Lei;

.....

Por todo o exposto, com a ressalva de que concordo com todos os demais dispositivos do Substitutivo do Relator, Deputado Assis Melo, submeto o meu voto aos demais Pares, com a expectativa de poder contar com o apoio necessário para adoção da nova redação sugerida para o art. 67 do Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 6.788, de 2017, de modo a evitar que a CTASP cometa uma injustiça significativa na estruturação da Carreira de Suporte Técnico e Administrativo às Atividades Tributárias e Aduaneiras.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada GORETE PEREIRA